



**LESFEM**

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS

# FEMINICÍDIOS

*Prevenção e Enfrentamento*



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

proex  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



universidade  
sem fronteiras

**Catálogo na publicação elaborada pela Divisão de Processos Técnicos da  
Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina  
Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

F329      Femicídio: prevenção e enfrentamento / coordenadora do Projeto de  
Extensão Femicídios: Prevenção e Enfrentamento no Estado do  
Paraná Silvana Aparecida Mariano ; integrantes do projeto Adriana  
Regina de Jesus [et al.]. -- Londrina : UEL, 2023.  
39 p. : il.

ISBN 978-85-7846-592-6

Vários autores.

Inclui bibliografia.

1. Crimes contra a mulher – Enfrentamento - Paraná. 2. Violência  
contra a mulher – Paraná. 3. Violência contra a mulher – Legislação –  
Paraná. 4. Violência doméstica - Paraná. 5. Femicídio – Prevenção -  
Paraná. I. Mariano, Silvana Aparecida. II. Jesus, Adriana Regina da.  
III. Projeto de Extensão Femicídios: Prevenção e Enfrentamento  
no Estado do Paraná. IV. Título.

CDU 343.6-55.2(816.22)

Bibliotecária: Eliane Maria da Silva Jovanovich – CRB9/1250

## **Reitora da Universidade Estadual de Londrina**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marta Regina Gimenez Favaro

## **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Zilda Aparecida Freitas de Andrade

## **Coordenadora do Projeto de Extensão: Femicídios: Prevenção e Enfrentamento no Estado do Paraná**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvana Aparecida Mariano

## **Autores do material didático "Femicídios: Prevenção e Enfrentamento"**

Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana Regina de Jesus

Prof<sup>a</sup>. Dra. Silvana Mariano

Prof. Dr. Reinado Zanardi

Denise Mariani Vieira Dias

Amanda Vinturini de Oliveira

Ana Luiza Mouriño de Almeida Prado

Raul Santos do Nascimento

Yumi Santos Aoki

## Sumário

Apresentação.....	4
Vamos falar de violência de gênero?.....	6
As principais formas de violência de gênero.....	7
E como buscar ajuda em relação a essas violências?.....	12
Afinal, o que é feminicídio?.....	13
Linha do tempo sobre os direitos das mulheres.....	14
Tipos de feminicídio.....	16
Marcos internacionais e os avanços nos Direitos Humanos.....	20
Conheça as leis e os serviços.....	21
Políticas nacionais de enfrentamento à violência contra mulher.....	22
Guia Lilás.....	24
Material em conjunto com Néias.....	25
Medidas Protetivas de Urgência.....	28
Apoios federais.....	30
Apoios municipais – Londrina.....	31
Apoios municipais – demais municípios abrangidos pelo LESFEM.....	34
Referências.....	37

# Apresentação

A **violência contra as mulheres** é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Apesar do tema estar presente nas páginas dos jornais, informações importantes não chegam para todas as pessoas. Muitas mulheres ainda sofrem violência doméstica e não sabem como sair dessa situação tão delicada. Muitas outras, infelizmente, ainda naturalizam a discriminação contra mulheres e não percebem a ocorrência das violências.

Como resposta a esse contexto, o **Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM)** apresenta esta cartilha, com linguagem simples, que fala de vários assuntos: os tipos de violência, as leis de proteção, os fatores de risco e de proteção, a rede de atendimento, entre outras questões.

O LESFEM é um espaço interdisciplinar de pesquisa e de extensão que reúne pesquisadoras e pesquisadores, profissionais e estudantes da Universidade Estadual de Londrina (UEL), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), do Coletivo Feminino Plural (CFP), da Associação de Entidades de Mulheres do Paraná (Assempa), do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Londrina, da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra as Mulheres no Município de Londrina e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de Londrina (SMPM).

O LESFEM tem como finalidade produzir e analisar dados sobre crimes de feminicídios, consumados e tentados, no Brasil. Além disso, promovemos ações de extensão universitária que envolvem a comunidade acadêmica e a sociedade em diálogos e práticas educativas sobre o tema, com vistas à prevenção do feminicídio. O objetivo é ampliar a visibilidade do fenômeno, aprimorar a qualidade das estatísticas oficiais e fortalecer a resposta tanto da sociedade quanto do Estado no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

**Nossa proposta** está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para as metas: 5.2 “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”; 16.1 “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares”; e 16.2 “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL).

Isso posto, este material foi elaborado pensando em você, pois, infelizmente, nos dias atuais, as leis e as políticas públicas não são suficientes para impedir que vidas de mulheres sejam brutalmente tiradas. Portanto, o enfrentamento dessas e outras formas de violência de gênero revela-se necessário e urgente.

Assim, precisamos conversar sobre: I) a violência contra as meninas e as mulheres; II) femicídios e as diferentes formas de nomear as mortes violentas de mulheres em razão de gênero; III) Marcos Internacionais e os avanços nos Direitos Humanos das Mulheres; IV) leis e serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero; IV) Guia Lilás; V) Protocolo de atendimento de mulheres vítimas e sobreviventes de feminicídio.

# Vamos falar de violência de gênero?

A violência de gênero é um mal que afeta a dignidade e o bem-estar das vítimas bem como de toda a sociedade. Enfrentá-la é um compromisso que devemos assumir para garantir que todas e todos tenham direitos essenciais.

## *Mas afinal, o que é violência de gênero?*

A violência de gênero se define como **qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica** contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. De acordo com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), no seu artigo 1, podemos definir violência contra as mulheres, como:

*Manifestações de violência dirigidas contra as mulheres enquanto mulheres ou que afetam desproporcionalmente as mulheres. Estas manifestações incluem atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos, coerção e outras formas de limitação da liberdade. - (CEDAW, 1992).*

Isso posto, infelizmente, a violência de gênero contra as mulheres pode ocorrer em todos os espaços e esferas da interação humana, seja pública ou privada. Isso inclui a família, a comunidade, os espaços privados e públicos, o local de trabalho e por meio de ambientes mediados por tecnologia, como por exemplo internet e espaços digitais.

# As principais formas de violência de gênero

## 1) violência psicológica

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, define violência psicológica como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

## 2) violência patrimonial

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, define a violência patrimonial como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

## 3) Violência Moral

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, define a violência moral como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## 4) Perseguição

De acordo com a Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, é crime perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

## 5) Violência Física

Dentre todas as formas de violência, esta é provavelmente uma das mais comuns. Nela, o agressor faz uso da força física ou de objetos para ferir fisicamente a vítima, podendo lhe causar cicatrizes e até levar à morte. Neste último caso, quando o crime ocorre contra uma mulher por conta da condição de sexo feminino, fala-se em feminicídio. Este crime hediondo é tipificado no art. 121 do Código Penal brasileiro.



## 6) Violência Sexual

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência sexual como:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

Assim, pode ser praticada por qualquer pessoa independentemente de esta manter vínculo com a vítima. No âmbito nacional, os conceitos desta conduta são expostos no artigo 180 do Código Penal e no art. 7º, III da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha).

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, define violência sexual como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O abuso sexual infantil tem altos índices no Brasil. De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, as principais vítimas foram crianças menores de 14 anos, representando 61,4% dos casos.

## 7) Práticas culturais nocivas

Existem algumas práticas culturais que ferem os direitos universais do indivíduo e são classificadas como violência de gênero. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, sigla em inglês) esses costumes “violam os Direitos Humanos relacionados à igualdade, segurança da pessoa, saúde e autonomia na tomada de decisões”.

O casamento infantil, por exemplo, entra neste ponto. O Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) define o casamento infantil como qualquer união formal ou informal em que uma das partes é menor de 18 anos. Segundo o órgão, esta prática constitui uma violação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

## 8) Violência virtual

Existem várias manifestações online que intimidam e causam constrangimento às pessoas devido à sua identidade de gênero. Uma delas é a prática da pornografia de vingança. Neste ato, a vítima é intimidada a ter seus vídeos ou fotos íntimas compartilhadas.

Nesta prática, o objetivo de publicar o material íntimo de caráter erótico ou sexual é de privar o indivíduo, principalmente mulheres heterossexuais e LGBTQ+, de exercer a sua sexualidade livremente. Vale lembrar que o compartilhamento dessas “nudes” é crime tipificado no art. 218-C do Código Penal, que prevê pena de reclusão de 1 a 5 anos.

## 9) Violência simbólica

Essa expressão foi criada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu e se refere a uma forma de violência “imperceptível” praticada através de comportamentos, pensamentos e até mesmo modelos de organização das instituições sociais. Este conjunto de mecanismos cria uma estrutura simbólica que impõe concepções transmitidas como legítimas e que visam dissimular o pensamento da vítima estabelecendo a dominação do agressor.

O “manterrupting” é um exemplo desse tipo de violência de gênero. A prática ocorre quando um homem, com intuito de calar ou impedir a participação da mulher em uma conversa, não a deixa se expressar ou interrompe a fala dela. Existe ainda o “mansplaining” que é quando o indivíduo do sexo masculino busca menosprezar o conhecimento da mulher julgando-a como incapaz ou desqualificada.

## E como buscar ajuda em relação a essas violências?

Se você sofreu ou conhece alguém que foi vítima de violência de gênero, há diversas formas de procurar ajuda!

Em alguns municípios brasileiros existem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que recebem denúncias de agressão e concedem, junto à Justiça, Medidas Protetivas de Urgência para os casos mais graves.

Por telefone, é possível contatar, sem nenhum custo adicional, a Central de Atendimento à Mulher, discando o 180, ou acionar a Polícia Militar, por meio do número 190, ou, ainda, discar 100 em casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Vale lembrar que qualquer pessoa, independentemente da idade, pode comunicar à polícia sobre um crime.

Se você foi vítima de violência ocorrida em meio virtual, é preciso armazenar todas as provas eletrônicas do crime. Em seguida, é necessário dirigir-se a um cartório e registrar uma ata notarial em um tabelionato de notas. Esse documento possui validade jurídica e servirá como uma comprovação do fato no futuro, se você pretender prosseguir com um processo judicial. Por fim, você também pode registrar um Boletim de Ocorrência em uma delegacia de polícia civil ou especializada em crimes virtuais.

**Todas essas violências podem provocar o feminicídio.**

# Afinal, o que é feminicídio?

A palavra feminicídio vem da junção de dois vocábulos: *femen* (mulher, em latim) e *cidium* (ato de matar). O termo *femicide* foi criado em 1976 pela autora sul-africana Diana Russell.

O feminicídio ocorre naqueles momentos em que a mulher é assassinada porque o companheiro sentimental, ex-companheiro ou um desconhecido tira sua vida porque pensa que esta é sua propriedade ou a menospreza. Esse tipo de crime está apoiado na misoginia, ou seja, no ódio às mulheres e ao universo feminino.

PIRACICABA E REGIÃO 

## Mulher morta a facadas pelo marido na frente dos filhos em Limeira não tinha medida protetiva, diz delegada

Homem tentou se matar na sequência, mas foi socorrido sob custódia da Polícia Militar (PM), terça-feira. Autor do crime deu entrada no hospital em estado grave.

# LINHA DO TEMPO sobre o direito das mulheres

- **1910** - É criado o Partido Republicano Feminino
- **1946** - Voto feminino passa a ser obrigatório
- **1975** - Ano Internacional da Mulher
- **1976** - Diana Russel, socióloga africana, cunha o termo feminicídio após considerar o homicídio de mulheres em razão do gênero um fenômeno internacional
- **1976** - Caso Ângela Diniz
- **1977** - ONU oficializa 08/03 como Dia Internacional da Mulher
- **1977** - É aprovado o divórcio como opção legal no país no dia 26 de dezembro, a partir da Lei nº 6.515/1977
- **1979** - Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), tratado que reconhece direito das mulheres
- **1980** - Revolta em São Paulo define 10/10 como Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher
- **1985** - A primeira Delegacia da Mulher é criada em São Paulo
- **1987** - Lobby do Batom. Primeiro encontro nacional entre mulheres negras. Discutiram as pautas de desigualdade de gênero

- **1988** - A igualdade de gênero é descrita no primeiro inciso do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. No meio jurídico, esse conceito está inserido no Princípio da Igualdade, também conhecido como Princípio da Isonomia
- **1989** - Em Montreal (Canadá), 14 mulheres foram assassinadas em sala de aula por um jovem pelo fato de estudarem engenharia, curso tradicionalmente voltado para homens. A data em questão, 06 de dezembro, tornou-se um dos símbolos da luta pelo fim da violência contra as mulheres, o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, popularizado pela Campanha do Laço Branco
- **2006** - Sanção da Lei nº 11.340/06 Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
- **2015** - A Lei do Feminicídio é aprovada
- **2016** - Agosto é designado como Agosto Lilás, mês de conscientização para o combate à violência contra a mulher
- **2018** - Pessoas trans podem alterar seus nomes indo apenas ao cartório
- **2018** - A importunação sexual feminina passou a ser considerada crime
- **2023** - STF declara inconstitucional a Lei da Legítima Defesa da Honra

# Tipos de Femicídio

Os tipos mais comuns de feminicídio reconhecidos pelas Diretrizes Nacionais da ONU, são:

## 1. Íntimo

Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).

## 2. Não íntimo

Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

## 3. Infantil

Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

## 4. Familiar

Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

## 5. Por conexão

Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

## 6. Sexual sistêmico

Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades:

**Sexual sistêmico desorganizado** – quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;

**Sexual sistêmico organizado** – presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.

## 7. Por prostituição ou ocupações estigmatizadas

Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Incluem-se os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher, motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”.

## 8. Por tráfico de pessoas

Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

## **9. Por contrabando de pessoas**

Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

## **10. Transfóbico**

Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.

## **11. Lesbofóbico**

Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.

## **12. Racista**

Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.

## **13. Por mutilação da genital feminina**

Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

# Marcos Internacionais e os avanços nos Direitos Humanos

A ONU (Organização das Nações Unidas) adota uma concepção amplificada da definição de violência contra mulher em alguns tratados internacionais que versam sobre o tema. No Brasil, o Tribunal de Justiça define feminicídio como um homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, em decorrência da violência doméstica e familiar ou por discriminação à condição de mulher.



# Conheça as leis e serviços

- **Lei do Feminicídio (13.104/2015):** Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.
- **Lei Joana Maranhão (12.650/2015):** Alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
- **Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013):** Oferece garantias às vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.
- **Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012):** Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.
- **Lei Maria da Penha (11.340/2006):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.

# Políticas nacionais de enfrentamento à violência contra mulher

**Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):** As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

**Casa da Mulher Brasileira:** Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em apenas um só espaço são oferecidos diferentes atendimentos especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia da Mulher; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca.

**Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência:** Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

**Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS):** O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.

**Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais):** Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

**Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais):** Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao Judiciário Medidas Protetivas de Urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

# Guia Lilás

Guia Lilás traz orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral, sexual e à discriminação no governo federal. Preparado pela Controladoria-Geral da União, o documento apresenta os conceitos de assédio, traz exemplos práticos de situações que podem caracterizar esse tipo de importunação e ensina todo o protocolo para denunciar a prática. O manual é aplicável às diferentes relações de trabalho existentes na Administração Pública Federal.

Trazendo um compilado de entendimentos construídos em esforços anteriores para apresentar o panorama do assédio e seus desdobramentos no ambiente do setor público federal, o Guia Lilás integra a Política de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Poder Executivo Federal, coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Além dos conceitos, a trabalhadora também poderá ver exemplos de atos, gestos, atitudes e falas que podem ser entendidos como atos de assédio moral ou sexual, ou ainda, de discriminação no contexto das relações de trabalho no governo federal. O Guia traz ainda diferenças entre atos de gestão e assédio moral, além de informações para assistência e registro de denúncia.

*Acesse o Guia clicando [aqui](#).*

## Material em conjunto com Néias

De acordo com Néias - Observatório de Feminicídios de Londrina, apresentaremos algumas orientações de como agir em situações envolvendo atendimento de mulheres vítimas e sobreviventes de feminicídio



# PRIMEIROS PASSOS

## Boletim de Ocorrência

Os boletins de Ocorrência (B.O) são feitos junto à polícia do local, com intuito de formalizar um crime, levando-o ao conhecimento das autoridades. Atualmente, a lei garante o prazo de até 6 meses para a mulher fazer queixa ou representação criminal para iniciar uma investigação sobre a agressão. Não é necessário provas do acontecimento para solicitar o Boletim, podendo até mesmo ser feito de forma *online*. Em caso de violência doméstica, a representação da vítima não é necessária para que o Ministério Público proponha uma ação penal (Lei nº 11.340/2006).

## Procure a delegacia responsável pela investigação

Após o registro do B.O, o documento será encaminhado para a delegacia responsável e analisado por um delegado. Nesse momento, é importante guardar o número do Boletim para solicitar informações e se foi encaminhado para instauração de inquérito, indispensável para a apuração do crime. Caso tenha problemas, entre em contato com o delegado ou escrivão responsável para se informar sobre os procedimentos legais e o andamento do B.O, além disso também é possível ajudar na elaboração de provas com relatos. Estar ciente e participar da fase investigativa é fundamental.

É importante saber o que fazer e perguntar para a pessoa encarregada da investigação. O Observatório Néias, em seu Informe Especial 1 ano: Caso Néia Mariano, traz perguntas úteis, como A) quais informações você pode oferecer, B) como anda a investigação, C) próximas etapas, D) previsão de conclusão da investigação.

## Área da saúde

Uma outra alternativa, caso a sobrevivente tenha receio de fazer a denúncia ou não possua uma rede de apoio para isso, é a assistência médica. No Brasil, a Lei nº 10.778/2003 estabelece como dever dos órgãos de saúde, públicos e privados, fazer a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher. Apesar de ser uma ótima saída principalmente em casos de violência doméstica, é preferível a elaboração do Boletim junto à delegacia. A notificação quando feita pela vítima ou seus familiares traz informações valiosas para a melhor apuração dos fatos, garantindo uma certa vantagem no processo comparado aos casos noticiados apenas pelo serviço de saúde.

## Promotoria

A Lei nº 11.340/2006 exige o acompanhamento dos casos de violência de gênero pelo Ministério Público e garante acesso gratuito à Defensoria Pública ou à Assistência Judiciária. Para acompanhar o caso, deve-se saber quem é responsável por ele. O caso estará na vara especializada de Tribunal do Júri, caso exista na cidade, ou então é possível perguntar no Fórum para o Cartório Distribuidor. Para amparo judiciário em Londrina, também se pode entrar em contato com o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE).

## Perguntas úteis

Ao conversar com a promotoria, é importante saber o que fazer e o que perguntar. O Observatório Néias, em seu Informe, dá exemplos de perguntas úteis sobre A) a apuração dos fatos, B) as provas, C) as acusações contra o réu, D) as evidências juntadas no processo quem podem desqualificar a vítima, E) as etapas de um processo criminal, F) o funcionamento do julgamento, caso chegue em Júri popular.

Para entender melhor como agir com a Promotoria e quais perguntas fazer, acesse o Informe Especial 1 ano: Caso Néia Mariano [Informe Especial 1 ano: Caso Néia Mariano](#)

# MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei Maria da Penha prevê, em casos de violência doméstica, uma série de possíveis medidas protetivas, tais como: afastamento do agressor, limite mínimo de distância do agressor com a vítima, restrição de visitas a menores dependentes, proibição de contato com a vítima e seus conhecidos, familiares e amigos.

Também são medidas protetivas: o encaminhamento da vítima e seus dependentes para serviços de proteção ou atendimento, proibição temporária de contratos de compra, venda e locação, entre outros.

As Medidas Protetivas de Urgência serão concedidas às vítimas, independentemente da tipificação penal da violência, de forma imediata a partir da denúncia e enquanto persistir o risco à integridade – moral, física, psicológica, patrimonial ou sexual – da ofendida ou de seus dependentes. Não é um pré-requisito que tenha sido preenchido um Boletim de Ocorrência ou inquérito policial.

*Clique [aqui](#) para saber mais.*

## **Informações úteis**

Para montar o caso, a promotoria perguntará sobre a vida da vítima. Você pode preparar algumas informações como seus hábitos, sonhos, planos, quem é para a comunidade, quais papéis desempenha, sua relação com o réu, como vive. Esses dados são importantes para casos de sobreviventes tanto quanto para vítimas de feminicídio, para humanizá-las e evitar sua objetificação.

## **Instituições de apoio à mulher**

Em alguns casos, mesmo estando gravemente feridas, as vítimas de violência doméstica se recusam a recorrer a qualquer tipo de auxílio com medo de agravar a situação devido à notificação compulsória que deve ser emitida pelas instituições e correrem risco de serem expulsas de casa. Para situações assim, em que a mulher se encontra desamparada, há núcleos de apoio à mulher, centros e entidades que fazem o papel de rede de segurança para àquelas que precisam.

## **Entidades de Acolhimento**

A rede de atendimento é o conjunto de serviços, como a assistência social, que têm como objetivo a melhoria e humanização do atendimento, além do encaminhamento das mulheres em situação de violência, geralmente financiados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e parceiros do Governo Federal no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O encaminhamento às instituições de acolhimento é feito através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

# Apoios Federais

Para contatar o plantão da Polícia Militar, o número é 190. Outro número de emergência é o 180, da Central de Atendimento à Mulher, em funcionamento 24h por dia. A Patrulha Maria da Penha, número 153, também pode ser acionada, através da Guarda Municipal. Todos esses números de emergência oferecem ligações gratuitas.

**NÃO TENHA MEDO, DENUNCIE!**



# Apoios Municipais – Londrina

## Delegacia da Mulher

Vítimas de violência doméstica e familiar têm direito a atendimento 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriado. Se trata da Delegacia da Mulher, dedicada exclusivamente para o atendimento dos casos de violência contra a mulher. Importante lembrar: não é preciso denunciar exclusivamente pela Delegacia da Mulher os crimes contra mulheres, todos os distritos policiais recebem as queixas.

Possuindo atendimento online e presencial, a Delegacia da Mulher pode ser contatada via telefone (43) 3322-1633, que também atende por WhatsApp e via e-mail: [dpmulherlondrina@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulherlondrina@pc.pr.gov.br)

*Para acessar o site da Delegacia da Mulher, [clique aqui](#).*



# DEM

Delegacia Especial da Mulher

## Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)

O NUMAPE tem como objetivo restituir a integridade e a dignidade das mulheres que sofrem ou sofreram violência doméstica.

Oferece assistência jurídica e psicológica gratuita para mulheres em situação de violência doméstica. Atuam em separação, divórcio, dissolução de união estável, regularização de guarda, visitas, partilhas de bem, entre outros serviços.

O telefone do NUMAPE é (43) 3344-0929. Para contato por WhatsApp, pode ser usado esse mesmo número, ou então (43) 9 9866-2718. Para atendimento psicológico, o NUMAPE atende pelo (43) 9950-1869. O e-mail é numape.londrina@uel.br.

## Secretaria da Mulher de Londrina

A Secretaria da Mulher é um órgão da prefeitura que atua na área de desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência de gênero. Oferece serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar – entenda melhor [aqui](#)

*[Acesse o site da Secretaria da Mulher para mais informações](#)*



Secretaria Municipal de  
Políticas para as  
Mulheres

- **Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CAM)**

O CAM tem como objetivo acolher mulheres em situação de violência doméstica e realizar um atendimento humanizado. São oferecidos serviços jurídicos, de acolhimento e atendimento psicológico, de forma presencial, online ou por telefone. Para entrar em contato, os telefones do CAM são (43) 3378-0132 e (43) 3378-0133. O e-mail é [cam.mulher@londrina.pr.gov.br](mailto:cam.mulher@londrina.pr.gov.br).

Um dos encaminhamentos feitos pelo CAM é à Casa Abrigo Canto de Dália, que fornece acolhimento temporário em local adequado e sigiloso para mulheres maiores de 18 anos, residentes de Londrina, em risco de morte ou sob ameaça grave. Filhos dependentes podem acompanhar. Acesse o link aqui para conhecer a Casa Abrigo.



O mundo que  
a gente quer  
não tem violência  
contra a  
**Mulher**

# Apoios Municipais – Demais municípios abrangidos pelo LESFEM

É importante ressaltar que os contatos de emergência são acessíveis em todos os municípios. Disponibilizam-se as informações adicionais específicas aos municípios, incluindo como contatar a Secretaria de Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social e o Centro de Referência Especializada de Assistência Social:

## Centenário do Sul

### **Secretaria Municipal de Assistência Social e o CREAS:**

Telefone: (43) 3675-1160

e-mail: [assistencia.social@centenariodosul.pr.gov.br](mailto:assistencia.social@centenariodosul.pr.gov.br).

### **CRAS**

e-mail: [cras@centenariodosul.pr.gov.br](mailto:cras@centenariodosul.pr.gov.br)

Telefone (43) 3675-2264, que também responde via WhatsApp

## Guaraci

### **Secretaria de Assistência Social:**

Telefone (43) 99164-7051.

### **CRAS:**

Telefone (43) 3260-1746, para ligações e para WhatsApp

e-mail [crasguaraci@hotmail.com](mailto:crasguaraci@hotmail.com).

## Ibiporã

### **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiporã:**

Telefone: (43) 3178-0395.

#### **CRAS:**

Telefone: (43) 3178-0225

e-mail [cras@ibipora.pr.gov.br](mailto:cras@ibipora.pr.gov.br)

#### **CRAS Gino Peretti:**

Telefones (43) 3178-0401 e (43) 3178-0338

e-mail [cras-ginoperetti@ibipora.pr.gov.br](mailto:cras-ginoperetti@ibipora.pr.gov.br)

#### **CREAS:**

Telefone (43) 3178-0211

E-mail: [creas@ibipora.pr.gov.br](mailto:creas@ibipora.pr.gov.br).

## Jaguapitã

### **Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguapitã**

Telefone: (43) 3272-1122 -Ramal 205

e-mail [smas@jaguapita.pr.gov.br](mailto:smas@jaguapita.pr.gov.br).

#### **CRAS**

Telefone: (43) 3272-1960 e (43) 99197-8217

e-mail [cras@jaguapita.pr.gov.br](mailto:cras@jaguapita.pr.gov.br),

#### **CREAS**

Telefone (43) 3272-2618 e (43) 99102-7831

Email: [creas@jaguapita.pr.gov.br](mailto:creas@jaguapita.pr.gov.br).

## Jataizinho

### **Secretaria de Assistência Social:**

Telefone: (43) 3259-3742

### **CRAS**

Telefone: (43) 3259-2207.

## Tamarana

### **Secretaria de Assistência Social de Tamarana**

Telefone: (43) 3398-1977

e-mail [social@tamarana.pr.gov.br](mailto:social@tamarana.pr.gov.br).

### **CRAS**

Telefone (43) 3398-1961

### **CREAS**

Telefone (43) 3398-1930.

# Referências

CEDAW. IV Recomendações Gerais adotadas pelo Comitê para a eliminação da Discriminação contra as Mulheres. 1992, p. 1-7. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm). Acesso em: 18 set. 2023

NÉIAS - OBSERVATÓRIO DE FEMINICÍDIOS DE LONDRINA. Informe Especial 1 ano: Caso Néia Mariano. Londrina: 2022. Disponível em: Informe Especial 1 ano: Caso Néia Mariano. Acesso em: 18 set. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 18 set. 2023.

NÉIAS - OBSERVATÓRIO DE FEMINICÍDIOS DE LONDRINA. Observatório Néias. Explicando o que é feminicídio. Disponível em: <https://www.observatorioneia.com/in%C3%ADcio/explicando-o-femic%C3%ADdio>. Acesso em: 18 set. de 2023.

SENADO FEDERAL. Conheça a Rede de Atendimento. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/copy\\_of\\_informacoes-sobre-a-rede-de-atendimento](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/copy_of_informacoes-sobre-a-rede-de-atendimento). Acesso em: 18 set. de 2023.

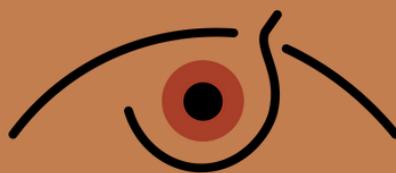
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Jusbrasil. CNJ Serviço: passo-a-passo do processo de violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/cnj-servico-passo-a-passo-do-processo-de-violencia-contra-a-mulher/370952154>. Acesso em: 18 set. de 2023.

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR. Site da SETI. NUMAPE. Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/numape>. Acesso em: 18 set. de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Site da UEL. NUMAPE (Núcleo Maria da Penha). Disponível em: <https://sites.uel.br/sustentabilidade/numape-uel/>; <https://www.uel.br/nucleos/numape/>. Acesso em: 18 set. de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023, p. 1-360. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 19 set. de 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 set. De 2023.



**LESFEM**

Laboratório de Estudos de Femicídios